

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei n.º 163/98  
De 21 de Dezembro de 1.998

*“Estima as receitas e fixa as despesas do Município de Porto Nacional, para o exercício financeiro de 1.999.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento – Programa do Município de **PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, para vigência no exercício financeiro de 1999, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes neste Projeto de Lei, estima a **RECEITA** em R\$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais), e fixa as **DESPESAS** em igual valor.

**ARTIGO 2º** - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do seguinte desdobramento por fontes:

<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>		
RECEITAS TRIBUTÁRIAS .....	R\$	1.680.000,00
RECEITA PATRIMONIAL .....	R\$	170.000,00
RECEITA INDUSTRIAL .....	R\$	100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS .....	R\$	110.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES .....	R\$	7.200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....	R\$	230.000,00
SOMA .....	R\$	9.490.000,00



**II - RECEITA DE CAPITAL**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	R\$	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS .....	R\$	100.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL .....	R\$	4.600.000,00
OUTRA RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$	300.000,00
SOMA .....	R\$	5.510.000,00
TOTAL GERAL .....	R\$	15.000.000,00

**ARTIGO 3º** - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente Lei de conformidade com o desdobramento a seguir:

**I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO**

01 - PODER LEGISLATIVO .....	R\$	1.350.000,00
02 - PODER JUDICIÁRIO .....	R\$	219.500,00
03 - PODER EXECUTIVO .....	R\$	12.430.500,00
04 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$	1.000.000,00
TOTAL .....	R\$	15.000.000,00

**II- DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

01 - CÂMARA MUNICIPAL .....	R\$	1.350.000,00
02 - JUDICIÁRIO .....	R\$	219.500,00
03 - GABINETE DO PREFEITO .....	R\$	200.000,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	R\$	198.500,00
05 - SECRETARIA DE FINANÇAS .....	R\$	400.800,00
06 - SETOR DE AGRICULTURA .....	R\$	934.500,00
07 - SETOR DE COMUNICAÇÕES .....	R\$	36.500,00
08 - SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	R\$	48.500,00
09 - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA .....	R\$	3.948.000,00
10 - SETOR DE ENERGIA E REC. MINERAIS .....	R\$	990.000,00
11 - SET. HABIT. URBANISMO E TRANSPORTE .....	R\$	2.012.700,00
12 - SEC. DE IND. COMÉRCIO E TURISMO .....	R\$	622.500,00
13 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	R\$	2.053.700,00
14 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	R\$	984.800,00
15 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$	1.000.000,00
TOTAL .....	R\$	15.000.000,00



III- DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES		
01 - LEGISLATIVA .....	R\$	1.350.000,00
02 - JUDICIÁRIA .....	R\$	219.500,00
03 - ADMINIST. E PLANEJAMENTO .....	R\$	799.300,00
04 - AGRICULTURA .....	R\$	934.500,00
05 - COMUNICAÇÕES .....	R\$	36.500,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA .....	R\$	48.500,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA .....	R\$	3.948.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS .....	R\$	990.000,00
10 - HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE .....	R\$	2.012.700,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS .....	R\$	622.500,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO .....	R\$	2.053.700,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA .....	R\$	984.800,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$	1.000.000,00
 TOTAL .....	 R\$	 15.000.000,00

**ARTIGO 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Os valores totais das Despesas e Receita no Orçamento Financeiro para o ano de 1999, serão corrigidos mensalmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado). Caso este índice seja extinto será utilizado o índice substituto, determinado pelo Governo Federal.

II – O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir na vigência deste Orçamento os Créditos Suplementares que fizerem necessários, mediante utilização de recursos definidos nos itens I, II e III dos parágrafos 1º, 2º e 4º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1.964 até o limite de 50% ( cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei para atender insuficiência das Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração.

III – Dentro do Exercício Financeiro havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de R\$ 2.000.000,00 ( dois milhões de reais ), previsto em Lei, conforme consta o Parágrafo 8 Art. 165 da Constituição Federal.

IV – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias, sempre que houver excesso de arrecadação até o valor da receita efetivamente arrecadada.



**V – Suprimento.**

**ARTIGO 5º - As Dotações Orçamentárias 08.46.224 – 2.024 Educação Física e Desporto Amador e 08.46.227 – 2.025 Desportos Profissional, elemento da despesa 3.2.3.3 – Contribuições Correntes e 15.81.486 – 2.050 Serviço Assistencial Social Geral, elemento de despesa 3.2.3.1 – Subvenções Sociais , deverão ser repassadas as entidades na forma da Lei Municipal nº 1.442/94 de 10 de março de 1.994.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – As contribuições correntes e as subvenções sociais serão repassadas às associações esportivas amadoras e profissionais e às entidades estabelecidas no âmbito do município, que sejam reconhecidas como de Utilidade Pública pela Câmara Municipal.**

**ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.**

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 1.998.**

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
*Prefeito Municipal*

Reg. às fls. 99v, 100, 100v, 101, 101v e 102 do Lv. 11

*Dantas*